



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2351, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.**

Referenda o [Ato CDEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 378, de 27 de junho de 2022](#), que altera as atribuições constantes da [Resolução Administrativa nº 500, de 12 de março de 1998](#), que regulamenta as atribuições provisórias dos cargos das Carreiras Judiciárias do Tribunal.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar o [Ato CDEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 378, de 27 de junho de 2022](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 378, DE 27 DE JUNHO DE 2022](#).

Altera as atribuições constantes da [Resolução Administrativa nº 500, de 12 de março de 1998](#), que regulamenta as atribuições provisórias dos cargos das Carreiras Judiciárias do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o constante nos autos do processo administrativo TST nº 6001894/2022-00,

**RESOLVE**

Art. 1º As atribuições da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, constante da [Resolução Administrativa nº 500, de 12 de março de 1998](#), passam a ser as definidas no anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 2351/2022.**

**ANEXO DO ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 378/2022**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA,  
ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL**

**1) DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Atividade de nível superior, envolvendo tarefas relacionadas ao cumprimento de mandados de citação, notificação e intimação, a execução de medidas preventivas e assecuratórias e demais ordens judiciais expedidas pelas autoridades competentes, bem como a elaboração de pareceres e demais documentos de natureza técnica.

**2) DESCRIÇÃO ANALÍTICA**

Proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, legalmente previstas, certificando no mandado o ocorrido; realizar penhoras, avaliação, arrematação, remissão, adjudicação, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando no local o respectivo auto circunstanciado; analisar e instruir processos e elaborar pareceres e outros documentos de natureza técnica; acompanhar e analisar a legislação, normas e procedimentos relacionados à área de atuação; analisar e interpretar dados necessários ao desenvolvimento de suas atividades; executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.